



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI nº002/2006-GAB/PMA, de 20 de abril de 2006

APROVADO
EM 27/04/2006
[Assinatura]
Eliado dos Santos Pinheiro
Presidente

“Dispõe sobre o horário de funcionamento dos divertimentos e festejos públicos, e dos estabelecimentos de diversões públicas que vendem bebidas alcoólicas, ou que utilizam aparelho sonoro, no Município de Afuá-PA.”

O **Prefeito Municipal de Afuá**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de diversões públicas que realizem eventos ou utilizem aparelho sonoro e instrumentos musicais, e os que vendem bebidas alcoólicas ou não, localizados no Município de Afuá, ficam autorizados a funcionarem nos seguintes horários:

I – estabelecimentos localizados, ou, que realizem eventos, na sede do Município:

- de segunda à quinta-feira, domingo e feriados: até 24:00 h. (meia noite);
- sexta-feira: até 03:00 h. (três horas) da manhã do dia seguinte;
- sábado e véspera de feriado: até 04:00 h. (quatro horas) da manhã do dia seguinte.

II – estabelecimentos localizados, ou, que realizem eventos, no interior (zona rural) do Município:

- de segunda à quinta-feira, domingo e feriados: até 24:00 h. (meia noite);
- sexta-feira, sábado e véspera de feriado: até 06:00 h. (seis horas) da manhã do dia seguinte.

§ 1º. Consideram-se estabelecimentos de diversões públicas ou que vendem bebidas alcoólicas para efeito desta lei: bares, restaurantes, postos de venda de combustíveis, depósitos de bebidas, tabernas, boates, lojas de conveniência, clubes, casas de shows, espaços abertos públicos ou privados, dançarás, embarcações, casas residenciais, e outros estabelecimentos similares aos já citados, sujeitos à fiscalização.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”



§ 2º. O disposto nos incisos I e II deste artigo estende-se aos vendedores ambulantes e às residências que praticam a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica:

- I - aos festejos públicos;
- II - às festas oficiais do Município;
- III - às festas tradicionais no Município
- IV - às festividades do carnaval;
- V - às festas juninas;
- VI - às festas religiosas no Município.

APROVADO
EM 27/04/2006
Santos
Eládio dos Santos Pinheiro
Presidente

§ 1º. Entende-se como:

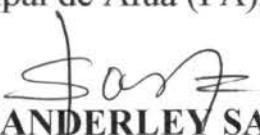
- a) festejo público – o evento realizado eventualmente, ou em caráter excepcional;
- b) festa oficial – o evento cívico ou histórico reconhecido por Lei Municipal;
- c) festa tradicional – o evento realizado anualmente, embora não reconhecido por lei Municipal;
- d) festa junina – o evento ocorrido durante o mês de junho;
- e) festa religiosa – o evento tradicional no Município reconhecido como crença popular.

§ 2º. Os eventos enumerados nas alíneas “c”, “d”, “e”, do parágrafo anterior somente poderão ser realizados, após deferimento da autoridade competente, mediante requerimento protocolado com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá (PA), aos 20 de abril de 2006.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

Recebi o Original
Em 20/04/06
Janja Santana